



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00402
INTERESSADO	Colégio SOER / Araçatuba
ASSUNTO	Solicitação de Alteração de Plano de Curso para que a oferta de Cursos Técnicos seja disponibilizada na forma concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância
RELATOR	Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
PARECER CEE	Nº 66/2021 CEB Aprovado em 17/03/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Através do Ofício ADG 36/2020, o Colégio SOER / Araçatuba solicita a alteração nos Planos de Curso Técnicos, para que os cursos autorizados possam ser ofertados de forma concomitante ao Ensino Médio. A solicitação em tela foi subsidiada somente com o referido Ofício (fls. 3 e 4), e com a seguinte justificativa:

“No atual Projeto Pedagógico / Plano de Curso do Colégio SOER os alunos só podem iniciar os Cursos Profissionalizantes, se já tiverem concluído o Ensino Médio, mas com as novas mudanças na Educação Brasileira, tanto na legislação federal nº 03 de novembro de 2018 e a Resolução 04 de 17 de dezembro de 2018, e na legislação estadual Deliberação CEE/SP 186/2020, que fixa normas relativas do Currículo Paulista, de acordo com a Lei 13.415/2017, há uma gama de instruções para que os alunos possam fazer os cursos profissionalizantes concomitante com o Ensino Médio, o que lhes abre perspectivas no mercado de trabalho.”

1.1 O Colégio Soer é mantido pela Sociedade de Ensino Regional Ltda, de CNPJ 07.078.740.0001/90. A Instituição obteve o Credenciamento através do Parecer CEE 250/2010, e o Recredenciamento através do Parecer CEE 168/2016. Possui autorização de funcionamento para o Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, e dos Cursos Técnicos em Contabilidade, Edificações, Guia de Turismo, Segurança do Trabalho e Transações Imobiliárias, na modalidade de a distância.

A sede do Colégio Soer localiza-se à Rua Ipiranga, 681, no Bairro Nova York, em Araçatuba - SP, sob jurisdição da DER Araçatuba. O Colégio possui ainda duas unidades de apoio presencial no município de São Paulo autorizadas por este Conselho. O Parecer CEE 78/2017 autorizou o funcionamento do Polo no Bairro da Penha, localizado na Rua Heloísa Penteado, 327, sob jurisdição da DER Leste 1, e o Parecer CEE 06/2019 aprovou o Polo no Bairro Centro, na Rua 24 de Maio, 35 – 2º e 3º andar (salas 201, 304, 315 e 316), sob jurisdição da DER Centro.

1.2 APRECIÇÃO

Nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE 162/2018, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, os cursos poderão ser desenvolvidos nas formas **articulada e subsequente** ao Ensino Médio, da seguinte maneira:

I – a articulada:

- a) integrada - com matrícula única na mesma instituição e desenvolvida de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional, ao mesmo tempo em que conclui o Ensino Médio;
- b) concomitante, ofertada simultaneamente ao Ensino Médio, mas com matrículas distintas para cada Curso.

II – a subsequente, desenvolvida em Cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

O artigo 21 da Deliberação CEE 191/2020, determina que a “*alteração de Plano de Curso já aprovado deverá ser solicitada a este Conselho, acompanhada da justificativa e fundamentação, para a*

devida apreciação e aprovação, podendo ser analisada por Comissão de Avaliação, a critério da relatoria da Câmara de Educação Básica”.

Deste modo, cabe ao Colégio Soer / Araçatuba solicitar a alteração desejada para cada Curso Técnico, em seus respectivos Planos de Curso, nos termos das Deliberações CEE 162/2018 e 191/2020.

Considerando que o Plano de Curso é o documento mandatório para a oferta e autorização de um Curso, que o Regimento Escolar é o documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações de uma Instituição de Ensino, e que juntos eles balizam o funcionamento do Curso na Instituição, ressalta-se que as alterações desejadas devem ser consideradas em ambos os títulos de modo a evitar divergências.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, indefere-se o pedido do Colégio Soer / Araçatuba para alteração dos Planos de Cursos Técnicos, na modalidade EaD.

2.2 O Colégio SOER / Araçatuba deverá solicitar a este Conselho a alteração pretendida para cada Curso Técnico, em seus respectivos Planos de Curso, acompanhada da justificativa e fundamentação, para a devida apreciação e aprovação, nos termos das Deliberações CEE 162/2018 e 191/2020.

2.3 Considerando que o Regimento Escolar é o documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações de uma Instituição de Ensino, as respectivas alterações também devem ser aplicadas no Regimento Escolar do Colégio Soer / Araçatuba.

2.4 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Araçatuba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

a) Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 10 de março de 2021.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 17 de março de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente